



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 290101.01.A01.008.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
José Mariano Neto

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº 290101.01.A01.008.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **SOHIDRA** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 08/2013, no período de 19/02/2013 a 21/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 5 a 9/4/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA** foi criada pela Lei Estadual nº 11.380, de 15/12/1987, e teve sua extinção autorizada por meio da Lei Estadual nº 13.297, de 07 de março de 2003, na qual foi concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para procedimento dos atos necessários às transferências patrimoniais da entidade.

11. Atualmente, por força do Art. 110 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 14.005, de 09 de novembro de 2007, a SOHIDRA está vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos, até a conclusão do processo de extinção.

12. A missão da SOHIDRA é executar, supervisionar e acompanhar empreendimentos de infraestrutura hídrica, incrementando a oferta d'água subterrânea e superficial, qualitativa e quantitativamente, preservando o meio ambiente, visando atender à população em seus múltiplos usos e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

13. Compete à SOHIDRA a implantação da infra-estrutura hídrica do Estado do Ceará por meio da execução de trabalhos de fiscalização e construção de barragens, eixos de integração, canais, adutoras, poços e sistemas de abastecimento de água, além de procurar atender com qualidade às demandas de pequenas obras hídricas, conduzindo os processos de forma participativa e descentralizada, em cooperação com outras entidades públicas e/ou privadas.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

14. O perfil da execução orçamentária da **SOHIDRA** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Exercício: 2012

Data de Atualização: 19/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
40-ACUMULAÇÃO HÍDRICA	2.367,77	2.089,94	88,27
39-TRANSFERÊNCIA HÍDRICA E SUPRIMENTO DE ÁGUA	11.503,26	9.809,83	85,28
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	5.504,81	4.819,15	87,54
Total:	19.375,84	16.718,92	86,29

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Exercício: 2012

Data de Atualização: 19/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	8.954,36	7.076,91	79,03
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.209,46	2.774,31	86,44
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	7.212,02	6.867,71	95,23
Total:	19.375,84	16.718,92	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Exercício: 2012

Data de Atualização: 19/02/2013

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	16.026,44	15.411,21	96,16
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	641,39	406,64	63,40
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	2.000,00	704,37	35,22
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	708,00	196,71	27,78
Total:	19.375,84	16.718,92	86,29

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

15. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SOHIDRA**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a **tabela 4**, considerando a situação em **19/02/2013**:

Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência

Unidade Auditada: SOHIDRA

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização:

19/02/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)	
633078	Implantação do Sistema de abastecimento d'água nas Localidades de Poço das Frutas, Pau Branco e Muquém dos Gabriel do Município de Brejo Santo.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	01/09/2011 00:00:00	PREF MUNIC DE BREJO SANTO	88.120,50	0,00	0
633085	Construção da Barragem na Localidade de Carro Quebrado, situado no Município de Boa Viagem - CE.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	01/07/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE BOA VIAGEM	141.871,74	0,00	0
					229.992,24	0,00	0

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 19/2/2013

16. Assim, a gestão da SOHIDRA deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

Convênio SIC Nº 633078 – Conveniente: Prefeitura Municipal de Brejo Santo:

"Informamos que o valor conveniado foi de: R\$ 132.552,49, sendo R\$7.954,00 de contrapartida. Observa-se, entretanto, que somente foi possível a construção do sistema de abastecimento d'água da localidade de Muquém dos Gabriel, tendo sido liberados R\$88.120,50, com a devida prestação de contas à Sohidra. Não há, portanto, qualquer inadimplência quanto à prestação de contas desse convênio. Ressaltamos ainda, que a presente resposta já foi palco de encaminhamento a essa CGE através do Of. Gab nº 401/2012, datado de 17/05/2012 (cuja documentação comprobatória foi em anexo)."

Convênio SIC Nº 633085 – Conveniente: Prefeitura Municipal de Boa Viagem:

"Valor do convênio: R\$149.958,45, sendo R\$7.497,92 de contrapartida. Foram repassados à prefeitura R\$141.871,74. Desse valor, foram utilizados, com a devida prestação de contas, R\$ 141.078,06. A diferença foi devolvida à Sohidra, acrescido dos valores dos rendimentos obtidos, ou seja: a Sohidra recebeu R\$841,50. Não há, portanto, qualquer inadimplência quanto à prestação de contas desse convênio."

Análise da CGE

Em que pese constar na Tabela 4 que os valores das inadimplências são ZERO, na ocasião desta

análise, a auditoria efetuou nova consulta ao Sistema e-Controle, sendo verificada a seguinte situação, datada de 23/4/2013:

Unidade Auditada: SOHIDRA

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização:

23/04/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
633078	Implantação do Sistema de abastecimento d água nas Localidades de Poço das Frutas, Pau Branco e Muquém dos Gabriel do Município de Brejo Santo.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	01/07/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE BREJO SANTO	88.120,50	6.355,90	7,21%
633085	Construção da Barragem na Localidade de Carro Quebrado, situado no Município de Boa Viagem - CE.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	01/07/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE BOA VIAGEM	141.871,74	793,68	0,56%
					229.992,24	7.149,58	3,11%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 23/4/2013

Analisando a documentação comprobatória da prestação de contas enviada a esta CGE pela SOHIDRA, por meio do Of. Gab nº 401/2012, datado de 17/05/2012, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Brejo Santo não conseguiu efetivar o objeto do Termo de Ajuste nº 03/2010/SOHIDRA na sua totalidade.

Com base nas conclusões extraídas da documentação apensada pela SOHIDRA, a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Poço das Frutas, Pau Branco e Muquém dos Gabriel, objeto do referido Termo de Ajuste, só teve concluída a obra de Muquém dos Gabriel, cujo valor orçamentário total importa em R\$93.767,84, o que corresponde a 70,74% do valor conveniado.

A auditoria conclui que a Prefeitura Municipal de Brejo Santo permanece com pendências na prestação de contas, haja vista que do valor total do convênio, que representava R\$132.552,49, apenas R\$93.767,84 foi gasto, portanto, havendo uma diferença de R\$38.784,65 a ser devolvida à SOHIDRA, valor que corresponde ao somatório da implantação de Sistemas de Abastecimento de Águas nas localidades de Pau Branco e Poço das Flores que, conforme informações constantes do parecer técnico, estas obras não foram nem mesmo iniciadas.

Em relação à devolução de recursos por parte da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no valor de R\$841,50, a SOHIDRA deixou de comprovar com documentos o ressarcimento aos cofres públicos da referida importância, permanecendo, portanto, a desconformidade apontada no presente relatório de auditoria, também quanto a este convênio.

Ademais, apesar de o auditado informar que houve a devolução da quantia, verificou-se que a SOHIDRA deixou de efetuar a devida atualização no SACC para que o conveniente passe para a situação de adimplência.

Recomendação 1 - Instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em situação de omissão no dever de prestar contas ou da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, em relação ao Convênio SIC nº 633078.

2.2. Acumulação de Cargos

17. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

18. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

19. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

20. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

21. Não obstante, nos termos acima definidos, a auditoria não aponte a existência de acumulação ilícita de cargos, após análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), no exercício de 2012, foram detectados alguns casos de servidores ocupantes de funções comissionadas na SOHIDRA, sem a devida identificação do código de afastamento nos órgãos de origem. Neste sentido, evidenciam-se as seguintes desconformidades, que podem, se não retificados, levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida:

Tabela 5. Ausência de Códigos de Afastamento

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
Órgão: SOHIDRA									
Exercício: 2012									
Data de Atualização: 19/02/2013									
R\$ mil									
122.***.***-72									
	602 - IDACE	000****-7	15/1/1981	ECONOMIST	40	Civil Ativo		1/1/1	60.361,41
	792 - SOHIDRA	170****-1	1/4/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	31.209,61
220.***.***-68									
	271 - SECULT	126****-3	1/9/2000	ENGEN CIVIL	40	Civil Ativo		1/1/1	55.255,10
	792 - SOHIDRA	170****-3	2/5/2011	DAS 1	40	Civil Ativo		1/1/1	15.296,55

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento –SFP (Adaptado pela COAUG)

19/2/2013

Emitido em:

22. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SOHIDRA encaminhe manifestação acerca dessas constatações.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

*"Solicitamos aos órgãos de origem dos servidores ***** ***** (Idace) e ***** (Secult), que efetuassem os devidos registros de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento (SFP). Nesse sentido, os órgãos (Idace e Secult) deverão tomar as imediatas providências pertinentes, para regularizar a desconformidade apontada."*

Análise da CGE

A SOHIDRA informa que solicitou aos órgãos de origem dos servidores objeto da desconformidade apontada no SFP, que efetuassem os devidos registros de afastamento neste sistema, embora não tenha enviado a esta CGE qualquer documento que comprove a tomada de providências nesse sentido. Assim, considerando que após nova consulta ao SFP não se identificou a devida atualização, permanece em evidência o achado de auditoria.

Recomendação 2 - Acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos de origem dos referidos servidores, IDACE e SECULT, no sentido de certificar-se de que as atualizações foram concluídas e os respectivos códigos de afastamento registrados no Sistema de Folha de Pagamento (SFP).

3. VISÃO POR PROGRAMA

23. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

24. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

25. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

26. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SOHIDRA**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

27. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. Dispositivo Legal de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93) Utilizado Indevidamente em Notas de Empenho:

Dos exames realizados verificou-se o registro indevido do dispositivo legal de dispensa (Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93) nas Notas de Empenho nº 00276 e 00128, quando, ao analisar-se o contrato no SAAC, observa-se que a fundamentação legal utilizada pela entidade no instrumento contratual foi o Art. 24, inciso VIII da mesma Lei.

- b. Dispensa de Licitação Acima dos Limites Legais Previstos no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

Dos exames realizados, verificou-se a existência de aquisições cujo somatório dos contratos ultrapassou o limite de R\$8.000,00, por item de despesa, o que pode configurar fracionamento de despesa, conforme tabela abaixo:

Tabela 6. Dispensa de Licitação (Art. 24, II, Lei 8.666/93)

Item de Despesa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valores (R\$)
Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	720999	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em uma rede estruturada composta de um PABX VOICE NET com 21 aparelhos virtuais, 10 FAX PATH CORD, PATH PANEL, Incluindo substituição e serviços na rede, peças e cabos UTP Série 05, todo o necessário para o bom funcionamento do sistema de voz e dados.	PROJETUB PROJ INST ASS T TUBULACOES LTDA	7.080,00
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos				
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	840275	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em uma rede estruturada, composta de PABX VOICENET, com 21 aparelhos virtuais, 10 fax(s), incluindo substituição e serviços na rede desta Superintendência.		7.800,00
Material para Instalação Hidráulica	805896	Aquisição de material para perfuração de poços.	LIMPELCON MAT LIMPEZA E CONSTRUCAO LTDA	4.500,00
	850140	Aquisição de material para instalação de poços, destinado a Sohidra.	ENFAMIL ENIESE & FATIMA COM MAT IND LTDA	7.800,00

Fonte: SIC e SACC

Emitido em 19/02/2013.

28. Assim, a gestão da SOHIDRA deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

a) Dispositivo Legal de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93) Utilizado Indevidamente em Notas de Empenho

"Não obstante ter havido uma classificação equivocada, não houve prejuízo ao erário. Para tanto providenciamos uma publicação de corrigenda, para sanar a falha detectada."

b) Dispensa de Licitação Acima dos Limites Legais Previstos no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

"O contrato SIC Nº 720999 iniciou sua vigência a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado, em 13.07.2011, permanecendo válido por 12 meses, ou seja, até 13 de julho de 2012.

Já o contrato SIC Nº 840275, assinado em 18 de julho de 2012, somente entrou em vigência quando

da publicação no Diário Oficial do Estado, em 24 de julho de 2012.

Dado que se trata de contratos de diferentes exercícios, não houve, portanto, fracionamento de despesa.

*O contrato SIC Nº 840275, cujas despesas foram do **Custeio Finalístico**, refere-se a materiais de consumo relativos à atividade de perfuração de poços.*

*Por outro lado, o contrato SIC Nº 850140 cujas despesas foram de **Investimento**, diz respeito a materiais para instalação de poços, não se tratando, portanto, dos mesmos itens, conforme se pode observar nas notas de empenho Nos. 90 e 613, disponíveis no Sistema.”*

Análise da CGE

Quanto à utilização indevida de dispositivo legal de dispensa de licitação em Notas de Empenho, a auditoria reconhece o cometimento do equívoco e afirma ter providenciado uma corrigenda para sanar a falha detectada, por esse motivo, a auditoria aceita a manifestação.

No tocante à dispensa de licitação acima dos limites legais previstos no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, esta auditoria aceita a manifestação do auditado, relativamente aos contratos SIC 720999 e 840275, uma vez que ficou evidenciado que os contratos celebrados não se sobrepuseram no exercício de 2012, bem como que o valor efetivamente empenhado no exercício de 2012 não ultrapassou o limite de R\$8.000,00.

Com referência aos contratos SIC 805896 e 850140, as justificativas apresentadas pela SOHIDRA, relativamente à classificação da despesa em custeio e em investimento, não elidem a necessidade de atendimento ao limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 3 - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos sistemas corporativos do Estado.

Recomendação 4 - Abster-se de realizar despesas acima do limite para compras diretas, fundamentadas no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, levando em conta o somatório do item de despesa no exercício (princípio da anualidade do orçamento), sob pena de caracterizar-se o fracionamento da despesa.

Recomendação 5 - Planejar sistematicamente as aquisições de bens e serviços de pequeno valor, de modo que o órgão possa realizar o devido processo licitatório na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93, como forma de evitar a ocorrência de fracionamento de despesas.

III – CONCLUSÃO

29. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA:

2.2. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.3. Acumulação de Cargos;

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

30. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à SOHIDRA para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente de Controle Interno e o pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 23 de abril de 2013.

José Mariano Neto
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661171-9

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617271-5